

PERGUNTAS FREQUENTES



PAA-PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS



Secretaria de
Estado do Desenvolvimento da
Agropecuária e da Pesca



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Flávio Muller Borghezan

Gerente do PAA Estadual – Termo de Adesão 097/2012

Contato: 83-3246-9552 email: paa.emater@gestaounificada.pb.gov.br

Apresentação

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Para o alcance desses dois objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, destinando às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

O PAA também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o Programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

O orçamento do PAA é composto por recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

O PAA foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no âmbito do Programa Fome Zero. Esta Lei foi alterada pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentada por diversos decretos, o que está em vigência é o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

Pelo seu papel estratégico no combate à pobreza, o PAA é uma das ações que compõem o Plano Brasil Sem Miséria – BSM, em seu eixo Inclusão Produtiva Rural.

1. Quais agricultores poderão comercializar para o PAA Estadual?

Poderão comercializar junto ao PAA Estadual, os agricultores inscritos no Programa, com cartões de recebimento com “status” de emitidos pelo Banco do Brasil e com DAP válida.

2. Como identificar os agricultores cadastrados como fornecedor do PAA Estadual?

A relação dos agricultores familiares fornecedores, está publicada no site da Emater-PB e pode ser acessada em serviços online, PAA, PAA Estadual, Relação dos agricultores fornecedores.

3. De quem é a responsabilidade de verificar a validade da DAP do agricultor?

A responsabilidade de verificar a validade da DAP é dos extensionistas da Emater Paraíba antes de iniciar as compras na Central de Recebimento. Não é permitida a aquisição de produtos de agricultores com DAP expirada, cancelada ou que sua validade esteja próxima ao vencimento, pois poderá não haver tempo hábil para concluir o processo de pagamento.

4. Quais as prerrogativas que limitam o acesso do agricultor ao PAA Estadual?

Antes de iniciar o processo de comercialização para o PAA Estadual, o agricultor deverá estar cadastrado junto ao Sistema de Administração Tributário e Financeiro (Sistema ATF) da Receita Estadual.

5. Onde será o local das compras do PAA Estadual?

O local das aquisições em âmbito do PAA Estadual será nas Centrais de Recebimento e Distribuição de Alimentos em cada município, conforme definido junto ao órgão de controle social e registrado em ATA. Caso haja alteração no endereço da Central Recebimento e Distribuição de Alimentos, inicialmente deve constar o novo endereço em ATA e enviada uma cópia (Xerox) para a Gerencia do PAA. Somente após autorização do órgão de controle social, registro em ATA e autorização da Gerencia do PAA, é que poderá ser iniciada ou reiniciada as compras no município.

6. Posso utilizar Termos de Recebimento e Aceitabilidade, bem como Termos de Doação diferentes dos que foram disponibilizados pela Gerencia do PAA Estadual?

Não, pois somente serão aceitos os termos originais padronizados, conforme disponibilizados em blocos carbonados. Termos diferentes a estes, não serão aceitos e serão devolvidos para a Coordenação Regional.

7. Poderá haver a comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos para o PAA Estadual?

Sim, mas somente para os agricultores que possuem Certificação e após o extensionista local da Emater Paraíba encaminhar uma cópia (xérox) desta certificação para a Gerência do PAA.

8. Como será o preço pago aos agricultores fornecedores para o PAA Estadual?

- **Produtos Convencionais:** conforme tabela de preços vigente disponibilizado pela CONAB.

- Produtos Agroecológicos ou Orgânicos: conforme estabelecido em Lei, serão acrescidos 30% acima do preço da Tabela da CONAB, conforme tabela disponibilizada pela Gerencia do PAA.

9. O agricultor que participa do PAA Conab e se inscreveu para participar do PAA Estadual, existe algum problema?

Sim, o agricultor deve optar em comercializar sua produção através de grupo formal (Conab), ou através de grupo informal, através do PAA Estadual. É importante ressaltar que o agricultor assinou um termo de responsabilidade comprometendo-se a comercializar apenas para o PAA Estadual através da modalidade Compra com Doação Simultânea.

10. O agricultor foi cadastrado para fornecer um determinado produto, mas hoje ele dispõe de outros produtos. Poderá haver comercialização de produtos que não estejam relacionados na Ficha de Cadastro do Agricultor Fornecedor?

Sim, poderá ser adquirido produtos que não estejam relacionados na ficha de cadastro do agricultor, desde que sejam produzidos pelo agricultor. A relação completa dos produtos que podem ser adquiridos, está disponível no site eletrônico da Emater-PB em Serviços online, PAA, PAA Estadual.

11. Quais critérios devem ser observados no ato da compra dos produtos?

Em cada compra deverá ser orientado os agricultores fornecedores quanto a qualidade, tamanho, grau de maturação, condições físicas, embalagens, entre outros critérios de equidade dos produtos, podendo inclusive recusar produtos que não atendam as condições mínimas para sua comercialização.

12. Quem é o responsável pela pesagem dos produtos no ato da compra?

O extensionista da Emater Paraíba é o responsável pela pesagem dos alimentos entregues pelos agricultores, registrando no Termo de Recebimento e Aceitabilidade o qual deverá ser preenchido em 02 (duas vias), assinado pelo Responsável da Central de Compras e Distribuição, assinado pelo responsável da Unidade Executora (Extensionista) e pelo Agricultor Fornecedor.

13. Como será o controle sanitário dos produtos adquiridos?

- **Produtos de Origem Animal:** deverão atender os normativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como as normas de fiscalização do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- **Bolos e Doces:** De acordo com a RDC 49 e RDC 216, para os agricultores capacitados em Boas Práticas de Fabricação (BPF) e que possuam **Alvará Sanitário** emitido pela Vigilância Sanitária Municipal. Neste caso, deverá ser encaminhada uma cópia do Alvará Sanitário para a Gerência do PAA. Após o recebimento, será autorizada a compra;
- **Demais Produtos:** deverão ser observados as normas de identidade e qualidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e da Vigilância Sanitária, no que couber.

14. Como será o procedimento para retirada do cartão de pagamento dos agricultores fornecedores?

O agricultor fornecedor deverá se dirigir à agência do Banco do Brasil indicada para retirar o cartão do PAA e para o cadastramento de senha. É importante recomendar ao agricultor levar um documento de identidade e CPF no ato da retirada do cartão do PAA.

15. Como será a forma de pagamento aos agricultores fornecedores?

O ciclo de comercialização encerra-se sempre no último dia útil de cada mês ou conforme calendário disponibilizado pela Gerência do PAA. As vendas realizadas no mês anterior, serão creditadas no cartão do beneficiário fornecedor a partir do 16º dia seguinte, ou seja, o pagamento será realizado após o dia 16 de cada mês.

16. O 1º titular de uma DAP está devidamente cadastrado junto ao SISPAE como agricultor fornecedor para o PAA Estadual. Posso realizar a compra para o PAA Estadual e emitir uma Nota Fiscal em nome do 2º titular da DAP?

Não, pois quem está cadastrado é o 1º titular vinculado ao seu número de CPF. Além disso, a conta para recebimento também está no nome do 1º titular da DAP.

17. Como saber se um agricultor está cadastrado no Sistema de Administração Tributário e Financeiro (Sistema ATF)?

- a) Acessar o sítio eletrônico da Emater-PB;
- b) Serviços online;
- c) PNAE;
- d) Cadastro de Agricultores no Sistema ATF;
- e) Entrar com Login e Senha;
- f) Digitar o CPF do agricultor e clicar em buscar;
- g) Poderá ser cadastrado ou editado qualquer informação do agricultor.

18. Quais são as entidades beneficiárias que poderão participar como prioritárias do PAA Estadual?

As entidades a serem priorizadas, são as que servem refeições regularmente e que atendem públicos prioritários em situação de insegurança alimentar, como:

- Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e famílias inscritas no Cadastro Único;
- Gestantes, nutrizes e crianças;
- Pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, etc.);
- Pessoas em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.);
- Usuários de substâncias psicoativas (dependência química);
- Pessoas e famílias atingidas por situações de emergência ou calamidade pública.

O extensionista deverá verificar previamente se a entidade beneficiária está regularmente cadastrada no SISPAA, de acordo com relação publicada no site da Emater-PB.

19. Todas as entidades sócio assistenciais poderão participar do PAA Estadual?

Não, as entidades sócio assistenciais deverão estar previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e apresentar para a Gerencia do PAA Estadual, cópia (xérox) do registro.

20. As doações podem ser realizadas a qualquer momento após o recebimento dos produtos?

Não, as doações dos produtos só poderão ser realizadas após o encerramento do recebimento dos produtos adquiridos dos agricultores fornecedores.

21. Qual a quantidade de alimentos que cada entidade beneficiária poderá receber?

A quantidade de cada produto que a Entidade Beneficiária poderá receber será em função do número de pessoas atendidas, informado na ficha de Cadastro da Entidade Beneficiária.

22. Qualquer pessoa ligada a entidade beneficiária poderá assinar o Termo de Doação?

Não. Serão aceitos somente Termos de Doação assinados por pessoas que sejam o representante da Entidade Beneficiária ou uma das três pessoas indicadas pelo representante legal da Entidade Beneficiária no Termo de Responsabilidade.

23. A entidade beneficiária deverá ter algum tipo de controle sobre a entrega dos produtos?

Sim. É recomendado que a Entidade Beneficiária faça o registro de todas as doações, contendo informações como: dados da pessoa responsável pela retirada dos alimentos (nome, CPF e NIS), relação dos alimentos recebidos, quantidade, data e local da entrega dos alimentos, assinatura do responsável pela retirada e pela entrega dos alimentos. Esses relatórios devem ser arquivados para futuras fiscalizações.

24. Como será realizado o processo de emissão de Notas Fiscais para o PAA Estadual?

- **Produto convencionais:** será emitido Nota Fiscal Eletrônica diretamente no Sistema de Administração Tributário e Financeiro (Sistema ATF) da Receita Estadual da Paraíba;
- **Produtos Agroecológicos ou Orgânicos:** será emitido Nota Fiscal Avulsa nas Coletorias Estaduais.

25. Quem é o responsável pela emissão das Notas Fiscais Eletrônicas?

O responsável pela emissão das Notas Fiscais Eletrônica é o agricultor fornecedor, pois este é o único que possui senha de acesso ao Sistema ATF para emissão de Nota Fiscal Eletrônica. No entanto, o agricultor apresentando alguma dificuldade para emissão, poderá solicitar apoio aos Extensionistas da Emater Paraíba, nos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, nos Sindicatos dos Trabalhadores da Agricultura Familiar, nas Associações, nas Secretarias de Agricultura, entre outros.

26. Qual o valor máximo e mínimo para emissão de uma nota fiscal eletrônica?

O valor máximo para emissão de uma nota fiscal eletrônica junto ao Sistema de Administração Tributário e Financeiro (Sistema ATF) da Receita Estadual é de 50 Unidades de Referência Fiscal (URF). No mês de julho de 2016, o valor da URF é de R\$ 45,26 ficando o valor máximo para emissão da Nota Fiscal no valor de R\$ 2.263. Os valores mínimos não estão estabelecidos em Lei, podendo ser emitida uma nota fiscal eletrônica a partir de R\$1,00 ou de acordo com uma unidade de um produto.

27. Qual o valor que cada agricultor poderá comercializar para o PAA Estadual?

Cada agricultor poderá comercializar para o PAA Estadual a quantia máxima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por ano civil (Janeiro – Dezembro).

28. O Termo de Recebimento e Aceitabilidade, o Termo de Doação e a Nota Fiscal Eletrônica deverão ser emitidos no mesmo dia ou poderão ser emitidos no dia seguinte?

- **Termo de Recebimento:** deverá ser emitido no ato do recebimento dos produtos do agricultor fornecedor

- **Termo de Doação;** deverá ser emitido no ato da doação dos produtos para a entidade beneficiária. Recomenda-se que a doação seja realizada no mesmo dia, uma vez que a modalidade que está sendo executada é Compra Com Doação Simultânea;

- **Nota Fiscal Eletrônica:** obrigatoriamente deverá ser emitida no momento da aquisição dos produtos.

29. As Notas Fiscais devem ser carimbadas?

Sim, todas as Notas Fiscais, independente da forma de emissão, devem possuir o carimbo como forma de identificar que as mercadorias estão sendo destinadas ao Programa de Aquisição de Alimentos. Este carimbo deverá conter o número da proposta e o ateste (rubrica) do extensionista, o qual realizou a aquisição das mercadorias.

30. É possível emitir Notas Fiscais Eletrônicas em âmbito ao PAA Estadual para qualquer produto disponível pelo agricultor?

Não. A emissão de Notas Fiscais Eletrônica é possível apenas para produtos cadastrados previamente no Sistema ATF.

31. Posso realizar o escaneamento em qualquer formato de arquivo?

Não. O escaneamento deve ser realizado **somente em formato PDF**. Arquivos recebidos com outro formato, serão devolvidos para as Coordenações Regionais para correção.

32. Os produtos comercializados para o PAA Estadual são tributados ou isentos de ICMS?

De acordo com o Decreto 34.944 de 29 de abril de 2014, os produtos comercializados em âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA Estadual) serão isentos de ICMS no Estado da Paraíba.

33. O Calendário de Compras e Doações deverá ser enviado por todos os municípios ou somente pelos municípios que possuem agricultores e entidades beneficiárias cadastradas no PAA Estadual?

O Calendário de Compras e Doações deverá ser enviado para a Gerencia do PAA Estadual por todos os municípios que possuem agricultores cadastrados no PAA Estadual, pois caso haja apenas agricultores cadastrados, estes poderão comercializar sua produção para outros municípios. Caso haja apenas entidades beneficiárias cadastradas, estas poderão receber produtos de outros municípios.

34. Em relação aos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, bem como Termos de Doação e Nota Fiscal, quem fica com a primeira e segunda via?

A 1ª via original do Termo de Recebimento e Aceitabilidade é do extensionista da Emater Paraíba, sendo a segunda via para o agricultor fornecedor. Para o Termo de Doação, a 1ª via original é do extensionista da Emater Paraíba, já a segunda via é do responsável pela Entidade Beneficiária. Já a Nota Fiscal Eletrônica, está configurada no Sistema ATF para ser impressa em 03 vias, sendo 1 via original do extensionista da Emater Paraíba, 01 via do agricultor fornecedor e a outra via poderá acompanhar o transporte, quando a mercadoria for doada para uma Entidade Beneficiária de outro município.

35. Como e em que frequência a Gerencia do PAA Estadual encaminha os arquivos digitais (Escaneados) para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH)?

Os arquivos recebidos até às 12:00 horas são enviados no mesmo dia. Arquivos recebidos pela Gerencia do PAA Estadual após às 12:00 horas, são encaminhados no dia seguinte.

36. Quando a Gerencia do PAA Estadual recebe os arquivos digitais (Escaneados), estes são analisados ou são encaminhados diretamente para a (SEDH)?

Todos os arquivos recebidos são analisados de acordo com os valores adquiridos, faturados e doados. Observa-se ainda o correto preenchimento como número da proposta, data de aquisição, faturamento e doação, validade da DAP, tipo de produto, quantidade periodicidade, além de outros pontos requeridos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

37. Porque a SEDH tem apenas 05 dias para colocar as informações da compra no SISPA?

Tem apenas cinco dias devido a modalidade deste PAA Estadual ser Compras Com Doação Simultânea. Desta forma, a partir da compra, o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, a Nota Fiscal Eletrônica e o Termo de Doação, devem ser imediatamente encaminhados para a Gerencia do PAA, inicialmente escaneado e posteriormente enviado por memorando via malote.

38. Caso a Gerencia do PAA Estadual identifique um erro no processo de compra, como será o procedimento para correção?

Identificando erros no processo de aquisição, imediatamente solicitaremos a correção. Caso a correção não ocorra em menos de 05 dias contados a partir da data de faturamento da Nota Fiscal Eletrônica, será necessário cancelar o processo de compra. Deve-se observar ainda outros aspectos, como o último dia útil de cada mês para efetuar as compras.

39. Quando a Gerencia do PAA Estadual solicitar a correção de um Termo de Recebimento e Aceitabilidade, uma Nota Fiscal Eletrônica ou um Termo de Doação, posso Escanear apenas o documento corrigido ou devo Escanear todo o processo de compra?

Neste caso deverá ser escaneado todo o processo da compra, pois o novo arquivo, devidamente corrigido substituirá o arquivo onde detectamos o problema.

40. Como realizar o cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica?

Somente o agricultor pode solicitar junto a Coletoria Estadual o cancelamento de uma Nota Fiscal. Neste caso, é importante levar uma cópia da Nota Fiscal, além dos documentos pessoais do agricultor e justificar o motivo do cancelamento.